PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 018971/2024
15 OUT 2024
Assinatura:

MENSAGEM Nº 31/2024 Piraí, 14 de outubro de 2024.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 018971/24
Fls 02

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento do Município de Pirai para o Exercício Financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e artigo 1º da Lei Municipal nº 827, de 13 de março de 2006.

Sua elaboração foi realizada de acordo com as diretrizes orçamentárias para 2025 Lei nº 1769, de 05 de agosto de 2024 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e nº 101/2000 (LRF), compreendendo os Orçamentos dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas constantes do Projeto Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022-2025, cujo projeto está sendo encaminhado concomitantemente ao legislativo municipal, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e demais normativos vigentes e contempla a discriminação da receita e despesa para o exercício de 2025 conforme as exigências legais vigentes no que se refere a sua elaboração e estruturação.

A despesa e a receita foram classificadas e codificadas de acordo com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2025.

A projeção da receita em seu conjunto resulta em uma expectativa de arrecadação total de R$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 018971/24
Fls. 03

noventa e três reais) e a projeção das despesas foi estabelecida dentro da mesma perspectiva de arrecadação.

A receita prevista para o exercício de 2025 foi estimada com base no histórico de arrecadação até o mês de julho de 2024, considerando as atualizações monetárias com base na projeção da variação do IPCA e o PIB do Estado do Rio de Janeiro.

O demonstrativo da receita e da sua aplicação, prevista em vários programas de governo por esta Lei estabelecida é encontrado nos anexos que compõem o presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei contempla ainda, as alterações da Estrutura Organizacional do Município promovidas pela Lei nº 1696/2023, de 03 de abril de 2023 e Lei nº 1766/2024, de 15, de julho de 2024, que criou o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA e o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, respectivamente.

Colocando-nos ao inteiro dispor dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal de Piraí

A Sua Senhoria Vereador
MÁRIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01897/24
Rubrica

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 35 /2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais)

I - Orçamento Fiscal, em R$ 243.676.950,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 81.721.443,00 (oitenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos II e III.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais), distribuída nas

Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa constante do Anexo IV e desdobrada até o nível de Elemento de Despesa, constante do Anexo V, compreendendo assim:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 170.691.767,00(cento e setenta milhões, seiscentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e sete reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 154.706.626,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 6º - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, atendendo o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo XVIII desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação;

IV – Convênios ou Instrumentos Congêneres celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01897/24
Fls 06

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024 e o excesso de arrecadação quando se configurar a receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 – A compatibilidade da programação orçamentária com as metas constantes do documento de que trata o art. 5º, I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrada no Anexo VII deste projeto.

Art. 11 – Para atender ao disposto no art. 1º da Lei 1.769/24, de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, o presente projeto foi elaborado em consonância com o Projeto de Lei de Revisão do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, estando a compatibilização evidenciada no Anexo VII desta Lei, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, desde que observado o disposto no art. 48 da lei 1769, de 05 de agosto de 2024, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 13 – Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados de acordo com o disposto no art. 33, § único, da Lei 1.769/24, de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 14 – A assunção de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá obedecer às disposições do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – A Dívida Pública Municipal, será atendida pelas receitas previstas nesta Lei, respeitadas as suas vinculações e segregadas conforme Anexo II.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01897/24
Rubrica Fls 07

Art. 16 – A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB compõe o Anexo IX desta Lei.

Art. 17 - A aplicação dos recursos na Função Saúde compõe o Anexo X desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Piraí por ocasião da execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, o percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de impostos do Município auferida no exercício de 2024, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A transferência financeira à Câmara Municipal será realizada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal de Piraí